

**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 026/97

DATA: 18/08/97

SUMULA: Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos do Município de Campina do Simão e dá providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L  
E  
I

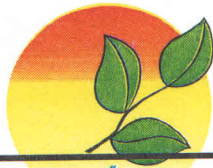
#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.0 São Símbolos do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná:

- a) A Bandeira Municipal
- b) O Hino Municipal
- c) O Brasão de Armas Municipal

Parágrafo Único - A Constituição da República Federativa do Brasil de cinco de outubro de 1988, em seu Art. 13º, Parágrafo 2º, facultou aos Municípios terem seus Símbolos próprios cabendo à Lei local instituí-los.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

*Gabinete do Prefeito*

## CAPÍTULO II

### DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 2.0 Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Campina do Simão, os exemplares confeccionados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O original da Lei dos Símbolos Municipais de Campina do Simão, ficarão arquivados na repartição competente, mediante ordem prévia do Prefeito Municipal.

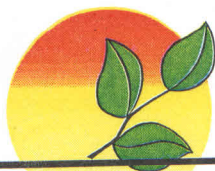
Parágrafo Segundo - Os exemplares de reprodução dos Símbolos Municipais de Campina do Simão, poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda pôr terceiros mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem o mesmo delegar poderes.

## SEÇÃO II

### DA BANDEIRA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

Art. 3.0 A Bandeira do Município de Campina do Simão foi idealizada pelo Heraldista e Vexilólogo Reynaldo Valascki, e os trabalhos e desenhos executados dentro das normas da Enciclopédia Heráldica Municipalista. A Bandeira Municipal, destina-se para o uso dos Poderes Executivo, Legislativo, as repartições públicas dos três poderes: Municipal, Estadual e Federal. O retângulo da Bandeira Municipal de Campina do Simão se divide em cinco partes distintas:

1º - São dois triângulos irregulares, sendo um na cor celeste (Blue) na parte superior do retângulo da Bandeira e o segundo em cor verde (Sinopla) na parte inferior do retângulo.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

*Gabinete do Prefeito*

2º - E três faixas retangulares, sendo duas da mesma largura em cores amarela (metal ouro) na parte superior abaixo do triângulo em cor azul (Blue) e a vermelha (Goles) na parte inferior do retângulo acima do triângulo em cor verde (Sinopla).

3º - Ao centro do retângulo uma faixa retangular em cor branca (metal prata).

Parágrafo Único - O Brasão de Armas Municipal é aplicado bem ao centro do retângulo da Bandeira Municipal.

#### SIMBOLOGIA

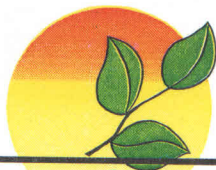
Art. 4.0 O triângulo irregular da parte superior do retângulo em cor azul celeste (Blue) simboliza o céu infinito que cobre todo o território do Município de Campina do Simão, é a cor do Manto de Nossa Senhora Aparecida protegendo a todos os municípios de Campina do Simão e também representa a justiça, a nobreza, o zelo, o elogio, a perseverança, a doçura, a dignidade, a vigilância, a perfeição e a firmeza incorruptível, (Guelfi 64; Ascêncio 63 e Ronchetti 126). A faixa em cor amarela (metal ouro), abaixo do triângulo azul simboliza a riqueza mineral e vegetal existente no território municipal de Campina do Simão.

A faixa central em cor branca (metal prata) simboliza a paz, a amizade, a pureza, a inocência, a beleza, a felicidade, a integridade, e equidade e a verdade.

A faixa em cor vermelha (Goles), acima do triângulo verde da parte inferior do retângulo simboliza a devoção, a autoridade, a grandeza, a majestade e o triunfo, Ronchetti 798; e Ascêncio 66).

O triângulo irregular em cor verde (Sinopla), da parte inferior do retângulo da Bandeira Municipal simboliza a esperança, a felicidade, a grandeza das campinas e matas naturais, os grandes reflorestamentos, e as áreas rurais existentes no território municipal de Campina do Simão.

O Brasão de Armas Municipal aplicado no centro da Bandeira simboliza a Cidade Sede do Município de Campina do Simão.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

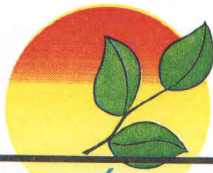
Art. 5.0 No Gabinete do Prefeito Municipal será mantido um Livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja pôr conta de terceiros com autorização especial determinando-se as datas, estabelecimento para os quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único -Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira, deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com benção especial, seguindo-se os hasteamentos com a execução de marcha batida, ou o Hino Nacional, o Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento, que será feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado de todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, DEFENDER E AMAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CAMPINA DO SIMÃO E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado aem ata conforme determinado neste Art.

Art. 6.0 As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Art. 33 do Decreto-Lei nº 4545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no Livro especial.

Parágrafo Único -Não será incinerada mas sim recolhida ao Museu Histórico Municipal ou à Biblioteca, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso a primeira Bandeira Municipal, inaugurada após a sua instituição.

Art. 7.0 A Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol à sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 h e o arriamento às 18:00 h.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Primeiro - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual sendo hasteada também ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita; colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

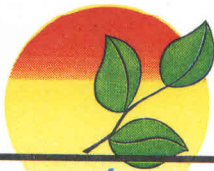
Parágrafo Segundo - Quando a Bandeira Municipal é destendida e sem mastro, em rua, praça entre edifícios ou parques, será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo Terceiro - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades.

Parágrafo Quarto - Quando aparecer em salão ou sala pôr motivos de reunião, conferência ou solenidade, ficará a Bandeira Municipal, destendida ao longo da parede, pôr da cadeira da Presidência ou do local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Art. quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 8.0 A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares, nas instituições particulares de Assistência, Letras, Artes e Desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b) diariamente na fachada dos Edifícios-Sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dia de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional em datas festivas.
- c) na fachada do Edifício-Sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver presente o Chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

d) na fachada do Edifício-Sede do Poder Legislativo em dias de Sessão.

Art. 9.0 Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia ádrca ou meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado pôr um laço crepe atado junto a lança.

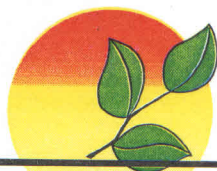
Parágrafo Único - Somente pôr determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia em dias de feriado.

Art. 10 Quando destendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha o direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas a direita, devendo ser retirada pôr ocasião do sepultamento.

Art.11 Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeiras, seguindo na testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art.12 Os estabelecimentos de Ensino Municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 13 É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto do Parágrafo Terceiro do Art. 11 da presente Lei.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

*Gabinete do Prefeito*

Art. 14 É proibido o uso e o hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Parágrafo Primeiro - No anverso e no reverso da Bandeira Municipal, as peças que constituem, devem ser idênticas, pois a Bandeira Municipal de Campina do Simão, em obediência às regras da Vexilologia em anverso.

Parágrafo Segundo - Como é de bom estilo em Vexilologia e Heráldica, ficará a Bandeira do Município de Campina do Simão, desenhada dentro da maior simplicidade, de maneiras que qualquer criança em idade escolar possa reproduzi-la.

Parágrafo Terceiro - Poderão confeccionadas e fabricadas Bandeiras Municipais em tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores e intermediáveis, conforme as necessidades e condições de uso, entretanto deverão ser mantidas as proporções exatas: Vinte (20) módulos de comprimento e quatorze (14) módulos de altura.

Art. 15 “Brasão de Armas ao centro da Bandeira Municipal representa a irradiação do “PODER MUNICIPAL QUE SE EXPANDE À TODOS OS QUADRANTES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.”

### SEÇÃO III

#### DO HINO MUNICIPAL

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor, a instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal e a letra do mesmo.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a seguinte Lei e o prescrito no Decreto-Lei de nº 5.700 de 1º de setembro de 1971, em relação ao Hino Nacional.

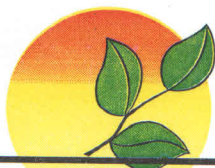
#### SEÇÃO IV

#### DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 17 O Brasão de Armas do Município de Campina do Simão, idealizado pelo Prefeito Municipal Hamilton Martins Danguí, Vice-Prefeito Emilio Altemiro Lazzaretti e os primeiros Vereadores componentes da Egrégia Câmara Municipal de Campina do Simão, os Senhores Francisco Ferreira de Almeida- Presidente; Neurice Barbosa de Alcântara- 1º Secretário e Vereadores: - Adir Maciel Camilo, Antônio Ferreira Ribas, Jair José da Cruz Ribeiro, Vicente Wognei, Rosvaldo Sidor, Pedro Dionir de Lima e Heber Scarpin, os trabalhos e desenho efetuados pelo Heraldista Reynaldo Valascki, nos termos de conformidade com a Enciclopédia Heráldica Municipalista e descrita em termos próprios na seguinte forma: O Brasão de Armas do Município de Campina do Simão em estilo Samnítico (Francês Moderno) preferido para representar o Brasão de Armas de Campina do Simão, que é de origem francesa, sendo o primeiro estilo de escudo adotado em Portugal, servindo de referência à raça colonizadora e a principal formadora da nacionalidade brasileira.

- a) A Corôa Mural que sobrepõe, sendo em cor Branca ou Cinza (metal prata), tem oito torres, sendo vistas cinco e três em perspectiva no desenho o qual identifica o Brasão de Domínio, indicando a condição de Cidade de Terceira Grandeza ou seja, a Sede do Município.
- b) No topo do Brasão de Armas vemos de desenhado um grande círculo o qual representa o Astro Rei-Sol, nas cores naturais do mesmo e ladeado pôr três lindas folhas que representam a erva-mate, uma das grandes riquezas existentes no Município desde o início da formação do povoado até a atualidade.



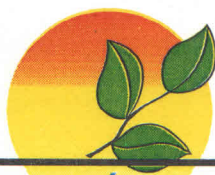


**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

- c) A cor vermelha (Goles) que vemos nas luminárias da coroa mural, simbolizam a audácia, a intrepidez, a galhardia, a nobreza e o domínio, predicado este atribuído aos emigrantes, os colonizadores que com coragem e audácia que os identifica, deixaram sua terra natal e aqui vieram fixar-se a respeito das condições adversas de clima, de língua, para lançar os fundamentos da Cidade que é hoje o Município de Campina do Simão.
- d) O Brasão de Armas Municipal é dividido em 4 (quatro) quartéis e 1 (um) escudete, mais 2 (dois) triângulos irregulares, ao centro vemos duas linhas sinuosas que representam o Rio Piquiri e os rios e riachos que irrigam o rico solo do Município de Campina do Simão.
- e) No escudete no topo do Campo do Brasão de Armas, vemos o desenho de um livro o qual simboliza a Bíblia Sagrada, o Livro universal de todas as religiões, representando a fé e a religiosidade do povo residente em Campina do Simão.
- f) No triângulo irregular bem ao centro do Campo do Brasão, vemos duas mãos dadas, que simbolizam a União dos povos que vivem e trabalham no território de Campina do Simão.
- g) No primeiro quartel a esquerda do Campo do Brasão em abismos vemos o desenho das lindas matas nativas com seus ricos e soberbos pinheirais e as lindas campinas com as lindas árvores (erva-mate), em sua cor verde (sinopla), e abaixo vemos um cavalo e um cavaleiro fazendo empinar sua montaria, representando assim o pioneirismo, simbolizando também o maior e o melhor meio de transporte do homem nos rincões mais distantes e isolados das grandes cidades, das picadas, carreiros e outros. Desde o início do surgimento do homem o cavalo acompanha e faz parte do progresso até a presente data é útil e necessário em diversas atividades principalmente nas montarias e as tradicionais apresentações do C.T.G. local. O verde simboliza a esperança no trabalho e no futuro de Campina do Simão.

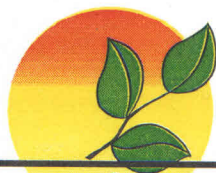


## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

- h) No terceiro quartel a esquerda em abismo vemos o desenho de um animal da espécie suína, um da espécie bovina e um da espécie ovina, as lindas campinas que simbolizam a rica pecuária existente no território municipal de Campina do Simão.
- i) No segundo quartel à direita do Brasão de Armas vemos desenhados um livro, um tinteiro, uma caneta e lápis, o Globo Terrestre, um mapa com o desenho do Estado do Paraná, mais um quadro que representa e simboliza a Educação e a Cultura já existente no território municipal de Campina do Simão.
- j) No quarto quartel vemos no desenho um agricultor cultivando suas terras com seu trator o qual simboliza a rica agricultura existente no Município, pois noventa por cento das terras do Município de Campina do Simão são mecanizáveis.
- k) No triângulo irregular bem abaixo no campo do Brasão entre os dois quartéis que representam a Pecuária e a Agricultura, vemos o desenho de um lindo ramo de erva-mate, com uma cuia de chimarrão ao meio assim representando a grande riqueza e fonte de grandes economias que proporcionam a erva-mate e o bom e saudável chimarrão de uso tradicional do povo de Campina do Simão e de toda a região Centro-Oeste, paranaense.
- l) Como suportes vivos do Brasão de Armas vemos à esquerda (sinistra) ramos ao natural de trigo, arroz, soja e a direita ramos de milho e feijão, estes produtos simbolizam o esteio da economia e a riqueza agrícola do Município de Campina do Simão.
- m) Abaixo do Brasão como suporte vemos duas engrenagens que simbolizam as indústrias existentes no Município de Campina do Simão.
- n) Abaixo das engrenagens um listel em cor vermelha com os seguintes dizeres: PAZ - TRABALHO - PROGRESSO. Em sua cor vermelha (goles) simboliza a dedicação o amor pátrio, o grande propósito de vencer com galhardia.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

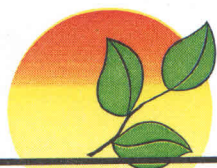
- o) No listel em cor azul celeste (blue), bem abaixo do Brasão de Armas vemos a inscrição do topônimo "Campina do Simão", à esquerda (sinistra) em flâmula os algarismos do dia, mês e ano 04-10-95, data esta da criação do Município e a direita (destra) também em flâmula o dia, mês e ano da instalação do Município 01-01-97.
- p) nos dois extremos do listel vemos desenhadas duas estrelas que simbolizam os dois poderes constituídos no Município de Campina do Simão.

Art. 18 O Brasão de Armas será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Campina do Simão, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 19 Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomania, Brasões de fachadas, Clichês, Distintivos, Medalhas e outros materiais bem como apostos em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam sempre observados os módulos e as cores heráldicas.

Art. 20 A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão para comendas aqueles que de algum modo, e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único - Será a Comenda, constituída por Medalha do Brasão, Toda esmaltada nas cores Municipais acompanhada do Diploma de "COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho e Esperança 1997 - 2000*

## *Gabinete do Prefeito*

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 18 de agosto de 1997.

Hamilton Martins Danguí  
Prefeito Municipal